

A Europa e os desafios aos Direitos do Homem *

António Teixeira Fernandes

A conquista de espaços alargados de liberdades e de direitos fundamentais aparece, desde o início da época contemporânea, como um esforço constante que atravessa a história europeia. Considerada como berço onde nasceram os direitos do homem, a Europa é apresentada também como principal arauto do mundo livre. Dando credibilidade a esta ideia tão generalizada, poderá não ter sentido falar-se de desafios aos direitos do homem nas sociedades ocidentais. Constituirá mesmo, para alguns, uma contradição.

Nem sempre as ideias correntes, pela habituação que criam e pelos sentimentos que despertam, apresentam suficientes conteúdos de realidade. Embalam frequentemente a existência num mundo de ilusões mais ou menos consentidas. Os fenómenos sociais, em particular, são universos de práticas e de significações, onde a correspondência entre o sentido e a acção é, por vezes, deveras problemática. O homem, ser de intencionalidades, é igualmente dotado da capacidade de produzir discursos encobridores de concretas situações que os denegam.

Constitui objectivo da presente análise a tentativa de situar algumas contradições em que têm vindo a cair as sociedades ocidentais, para descobrir as fissuras através das quais se esvaem os tão proclamados direitos do homem.

1. Que a Europa é o terreno propício à afirmação dos direitos do homem será uma questão indesmentível do ponto de vista histórico. Ideias af

* Conferência proferida no Seminário Europeu «Social Work Education Advancing Human Rights» promovido pela European Association of Schools of Social Work, Lisboa, Alfa Hotel, 30 de Abril a 2 de Maio de 1995.

germinadas inspiram tanto a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, como dão corpo à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, da Revolução francesa. A mesma luta contra a opressão e a dominação e a mesma efervescência de liberdade e de democracia animam os povos de aquém e além Atlântico no termo de longas servidões e nos inícios da nossa contemporaneidade.

A proclamação destes direitos está associada, nesse tempo, à emergência da classe burguesa, detentora das forças de produção e ansiosa de pôr as mãos ao leme do Estado. Na sua marcha pela conquista da hegemonia, utiliza, como trampolim, um proletariado em crescimento, transformado em «exército de reserva», mediante o recurso às revoluções liberais, que lhe abrem as portas ao controlo do aparelho político. John Locke, um dos principais arautos do liberalismo, é, do mesmo modo, um autor central da teoria dos direitos do homem.

As proclamações iniciais dos direitos do homem, ocorridas em finais do século XVIII, surgem assim estreitamente ligadas aos interesses da burguesia. Mais do que às exigências do homem em si mesmo, correspondem às aspirações de uma camada social emergente. Serão o sonho de uma época em que se afirma, em toda a sua extensão, a estrutura de classes. Os conceitos de liberdade, de cidadania e de democracia não têm o mesmo sentido em todos os recantos da sociedade global. O pensamento marxiano considera, por isso, tais direitos, em meados do século seguinte, como privilégios burgueses. Segundo Karl Marx, «os direitos do homem, distintos dos direitos do cidadão, não são mais do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade» *. Sublinhando as contradições do capitalismo, sustenta que as revoluções liberais beneficiam unicamente a burguesia, não promovendo uma real e total emancipação humana. Esta seria conseguida apenas com o fim da desigualdade e da exploração. Os direitos do homem limitam-se a proteger os privilégios de alguns grupos específicos e as vantagens de certas camadas da população. Ainda que inspirados em princípios humanistas, não é a humanidade, no seu todo, que aparece no seu horizonte. A sociedade europeia vivia radicalizada na sua estrutura de classes, dividida em situações de humanidade e de sub-humanidade, e apostada na epopeia industrial, sem disponibilidade de espírito para pensar nos mais carenciados. A situação não lhe dava possibilidade de distinguir, com clareza, as questões da eficácia e as

¹ Karl Marx, *La Question Juive*, in *Oeuvres Philosophiques*, Vol. I, Paris, Éditions Champ Livre, 1981, p. 117

exigências da justiça. Prevalendo aquelas sobre estas, não seria fácil gizar e fazer actuar um projecto de sociedade em que a afirmação dos direitos do homem servisse os diversos segmentos populacionais.

2. A Declaração dos Direitos do Homem contém, na verdade, uma forte contradição. Interesses de grupos particulares são seu especial objecto de defesa. A razão iluminista tende a colocar o homem universal, na sua abstracção, fora da sociedade. O século XVIII desenvolve um pensamento que visa o universal, mas um universal que, dos particularismos, apenas não ignora a situação da burguesia. A sua proclamação, resumindo as aspirações da sociedade liberal, tem em vista mais a afirmação dos interesses particulares da burguesia do que a emancipação universal do homem.

O pensamento iluminista considera a «natureza humana» como existente em toda a sua actualidade, como realizada nas suas diversas potencialidades. Esta «natureza» é identificada com a razão. Segundo Voltaire, «Deus deu-nos um princípio de razão universal, como deu as penas às aves e a pele aos ursos; e este princípio é tão constante, que subsiste apesar de todas as paixões que a combatem». Não obstante a «diferença sensível das espécies de homens que povoam as quatro partes conhecidas do nosso mundo», existe uma identidade de «natureza humana», isto é, «esta natureza é sempre e em toda a parte a mesma». Na base da Declaração dos Direitos do Homem, está a afirmação do direito natural, direito concebido como «aquele que a natureza indica a todos os homens»². Sobre esta natureza se funda o direito humano positivo. I. Kant tornar-se-á o grande teorizador da razão universal, em que se converte a «natureza humana».

Para além deste carácter de universalidade, os direitos do homem são também tributários do individualismo liberal. O individualismo burguês é, de facto, uma das fontes do seu dinamismo, nele radicando a liberdade necessária à empresa industrial. Com um alcance mais vasto, Claude Lefort denuncia, referindo-se aos europeus, a sua «incapacidade em conceber os direitos do homem a não ser como direitos do indivíduo»³. Os direitos do homem são universalistas e individualistas. Na sua primeira formulação, têm em

- Voltaire, *Essai sur les Moeurs et l'Esprit des Nations*, in *Oeuvres Completes de Voltaire*, Paris, J. Bry Ainé, 1858, pp 7, 11, 16 e 22; Voltaire, *Traité sur la Tolérance*, Paris, Flammarion, 1989, p. 59; I. Kant, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Lisboa, Edições 70, 1992, e *A Religião nos Limites da Simples Razão*, Lisboa, Edições 70, 1992.

³ Claude Lefort, *LInvention Démocratique*, Paris, Fayard, 1981, pp. 49 e 59. Claude Lévi-Strauss faz a crítica da noção de «natureza humana» em *Le Regard Éloigné*, Paris, Plon, 1983, p. 373. Mareei Gauchet, *La Révolution des Droits de VHomme*, Paris, Gallimard, 1989.

vista a defesa das liberdades individuais. Este é o sentido dos direitos civis. A custo, encontraram espaço, nas sociedades ocidentais, os direitos políticos e, depois, os direitos sociais.

Se os direitos do homem são «naturais», isto é, inscritos na natureza das coisas, prevalecendo sobre toda a disposição positiva, são históricos na sua produção e confirmação. Não poderão, por conseguinte, dissociar-se da «natureza humana» no que ela tem de universal, desde que este universal possua suficiente conteúdo social e histórico. Somente desta forma se salvaguardam os direitos do homem. A natureza humana é uma realidade virtual. Como universo de possibilidades, em toda a parte em potência, permite uma gama enorme de diferenças. Idêntica na sua «natureza», diversifica-se de acordo com as culturas. O homem, ser em devir, exprime-se numa multiplicidade de formas de ser e de estar.

A Declaração dos Direitos do Homem, no século XVIII, dominada por uma ideologia individualista e liberal, serve de referência à constituição de uma ordem adequada às aspirações da emergente classe burguesa. Tanto Montesquieu como J.-J. Rousseau advogam a ideia de uma prioridade lógica e ontológica do homem em relação à sociedade⁴. Aquele detém direitos que jamais poderão ser alienados nas mãos do Estado. Compete a este protegê-los. Subjacente à teoria do contrato social está uma concepção jusnaturalista que transforma os direitos do homem em princípio organizador da sociedade.

A filosofia das Luzes veicula, assim, uma visão do mundo, em que a pessoa humana conserva alguma transcendência, na base da qual são reclamados os direitos do homem. Os direitos aparecem como uma espécie de utopia ou de ideal da humanidade, com um inequívoco carácter simbólico. A sua proclamação primeira possui uma precisa dimensão histórica e cultural. Porque em cada homem está presente toda a humanidade, protegendo-se os indivíduos contra os abusos do poder do Estado, neles se pensa defender também a mesma humanidade.

Enquanto o Iluminismo se preocupa com o universal, o Romantismo passa a interessar-se pelo particular. O primeiro é universalista, vendo no homem o que nele há de mais geral. O segundo é nacionalista, salientando os particularismos dos grupos. A sociedade ocidental vem, desde então, acalentando a ideia de que a protecção dos direitos do homem é essencial à democracia, com a convicção, por outro lado, de ser a guardiã da liberdade no mundo. No discurso político do Ocidente, as liberdades e os direitos estão

⁴ Montesquieu, *De VEspirit des Lois*, Paris, Garnier-Flammarion, 1979; Jean-Jacques Rousseau, *Du Contrat Social*, Paris, Seuil, 1977.

submetidos aos poderes discricionários do Estado ou de forças para-estatais unicamente nos países do Terceiro Mundo ou, num passado recente, nos regimes de Leste. Nem sequer se suspeita que, no seu próprio seio, a dignidade humana esteja a ser alvo de graves atentados. E, se alguns indícios aparecem à luz do dia, logo o espírito «democrático» se recusa a encará-los de frente e, muito menos, a questionar a prática corrente de liberdade e de cidadania.

A Europa tem-se, aliás, confrontado constantemente, na época contemporânea, com o dilema criado pela relação existente entre liberdade e igualdade. Os direitos e as liberdades proclamados, tanto em 1789, aquando da Revolução francesa, como em 1948, data da Declaração Universal dos Direitos do Homem, são essencialmente de carácter formal. Na sua formalidade, dá-se maior relevo às liberdades, em detrimento da igualdade. Enquanto aquelas são salientadas no discurso, esta é limitada na prática. Liberdade e responsabilidade, solidariedade e individualidade, justiça e diferença, são valores onde se revelam patentes incompatibilidades que necessitam de ser conciliadas na vivência dos sistemas sociais.

O problema fundamental não será o da proclamação dos direitos, mas o da sua defesa. Esta tem a ver, quer com a exigência de se dar um conteúdo material às liberdades jurídicas formais, quer com a necessidade de se encontrar espaço para as novas liberdades que vão tomando forma na sociedade. Multiplicam-se os atentados aos direitos e às liberdades porque estes, face ao desenvolvimento da sociedade, em alguns domínios, têm vindo a perder terreno, ao mesmo tempo que outros espaços de liberdade a custo são reconhecidos.

3. A evolução dos direitos do homem, na Europa, tem sido função dos desenvolvimentos introduzidos na sociedade. O século XIX viu-se confrontado com a dualização resultante da oposição capital-trabalho. O avanço posterior da industrialização e da urbanização transferiu a dualização para o espaço, fazendo coexistir áreas de desenvolvimento económico, social e cultural com outras deixadas em total estagnação. A recessão económica, que perdura há alguns anos, desloca a dualização para o interior dos próprios espaços urbanos. Esta crise pesa, em particular, sobre os direitos e as liberdades.

Neste final de século, e bem dentro das suas fronteiras, o mundo ocidental vê-se a braços com o problema da exclusão social. A indústria, em virtude da concorrência internacional cada vez mais agressiva e alargada, é obrigada a uma permanente modernização tecnológica. A especialização das tarefas de trabalho e a exigência de qualificação profissional fazem com que

o mundo operário perca a sua unidade. Assiste-se a uma crescente fragmentação do operariado, contemporânea da difusão do processo de trabalho e da fluidez dos salários. A sua anterior massificação, criada pelas relações de trabalho próprias do século passado e inícios deste, foi rompida, dando origem a uma progressiva heterogeneização, consequência da tendência para a adequação da força laboral às novas necessidades do sistema produtivo. A constituição classista das sociedades tem sido, por outro lado, alterada por força também do crescimento generalizado do individualismo. Este facto, associado àqueles factores, produz uma relativa decomposição do tecido social, ocasionando extensas situações de *underclass*. Os problemas decorrentes das relações capital-trabalho são, sucessivamente, convertidos em questões do estar-dentro ou estar-fora da sociedade. As diferenciações de classe certamente não desaparecem, mas terão perdido parte da sua realidade e, sobretudo, da sua visibilidade, por causa, igualmente, de uma aparente e proclamada integração social. Não se constituindo em actor social reivindicativo, com influência no sistema político, a *underclass* será incapaz de aceder à cidadania.

O sector produtivo, com a entrada na era da automação e, por isso, de grande aperfeiçoamento tecnológico, lança no desemprego todos aqueles que não possuem qualificações adequadas. As capacidades laborais, até então prevalentes, entram facilmente em desuso e deixam, por efeito das transformações, de servir de base para a utilização da força de trabalho e de ser recurso para a subsistência. Uma proletarização *passiva* é operada à medida que são destruídas as formas dominantes de trabalho e de vida, fazendo com que as pessoas entrem em estado de privação relativa. Desenvolvem-se economias paralelas e subterrâneas, que ocupam tais pessoas e as colocam em situação de total instabilidade e precaridade. Esta proletarização *activa*, com a despossessão da força de trabalho, não passa pela superação das debilidades da mão-de-obra disponível, mas antes pela sua reprodução. Três variáveis entram aqui em acção: as carências em termos de formação profissional, a incapacidade do mercado de trabalho em satisfazer os níveis em qualidade de procura e a formação de economias subterrâneas que, se respondem a algumas necessidade imediatas, perpetuam a exclusão, porque reproduzem as incapacidades da força laboral.

Perderam-se, simultaneamente, as solidariedades sociais próprias das sociedades tradicionais e que as oposições de classe fizeram, de certo modo, perdurar no tempo, nomeadamente nas camadas sociais inferiores. É abalado por forte crise o Estado-providência, com o lançamento de grupos alargados da população em situação de precaridade e de exclusão social. O regresso a

uma concepção liberal de auto-funcionamento da vida social, pilotada automaticamente por mecanismos de mercado, produz o desaparecimento das solidariedades, ao mesmo tempo que, dissolvida a sociedade pelo poder corrento do egoísmo individual, se continua a exigir tudo da colectividade.

Não existem sociedades perfeitamente integradas, ainda que se proponham políticas de integração. A vida colectiva tende, de forma espontânea, a criar diferenciações que se inscrevem na estrutura social e se manifestam na ocupação do espaço. Este fenómeno de categorização da realidade, associado a concretas visões do mundo, exprime-se na conduta quotidiana e dá origem a redes de relações sociais diferenciadas, que se consubstanciam em distintos modos de vida.

O mundo ocidental é cenário de uma forte dualização que coloca fora da sociedade camadas sempre crescentes da população, entregues à fome, à miséria e ao desespero. A Europa, enquanto campo de cultura e de liberdade, flutua, ao mesmo tempo, numa crise de consciência, enleada em relações de força. Se, em democracia, à liberdade cabe o primado, não menos essencial lhe será a igualdade. A sociedade poderá permitir a coexistência de coeficientes diferentes de liberdade, mas não conseguirá manter a sua coerência, se aquela for denegada a segmentos sociais importantes, ao não ser acompanhada de uma suficiente igualdade de oportunidades e de condições de vida para todos. Os mundos da sub-humanidade, constituídos em classes perigosas, têm oferecido, através da história, pelo medo que despertam, um limite à arrogância dos que detêm o poder.

4. A Europa não se encontra, no entanto, confrontada apenas com o dilema da liberdade-igualdade, na base do qual se produz a actual dualização. Algumas contradições a afectam como espaço de vida democrática, contradições internas ao seu sistema e expressas nos mais variados domínios da vida colectiva.

As sociedades ocidentais são dotadas de uma estrutura social determinada por relações de mercado, constituídas em princípio estruturante e orientadas para a criação de «mais valias». Diversas são as contradições estruturais geradas no interior deste sistema, facilmente convertíveis em focos de conflitualidade e de luta política, localizadas nos níveis económico, social, cultural e político.

O conceito de contradição, que serve de base à análise que aqui se desenvolve, apresenta, com frequência, uma significação bastante flutuante. É concebida, por vezes, como «a incidência de solicitações opostas ou pressões conflituais». Daniel Bell entende por contradição do capitalismo, num

sentido menos lato, a «disjunção entre o tipo de organização, as normas exigidas no domínio económico e as normas de realização pessoal que estão, presentemente, no centro da cultura»⁵. A disjunção entre a racionalidade funcional e o anti-intelectualismo dá forma à crise cultural da sociedade ocidental. Trata-se de uma disjunção entre cultura e estrutura social, expressa na dialéctica histórica de libertação e de constrangimento. Ao mesmo tempo que se reconhece a cidadania, consente-se a privação relativa de bens suficientes, necessários à existência, empurrando-se as pessoas para a situação de desumanidade. O homem é um absoluto que se realiza em sociedade. Ser excluído socialmente significa não ser mais «humano».

De forma mais estrita, a contradição é concebida como «um conceito analítico relacionado com o modo dominante de produção pela qual uma organização social se reproduz a si mesma. As contradições não são contingentes, mas arreigadas no modo de produção que se vê *em si* como contraditório, isto é, auto-paralizante e auto-destrutivo». Os sistemas por elas atingidos são afectados pela «tendência inerente a destruir as próprias pré-condições das quais depende a sua sobrevivência». Desde então, «o necessário torna-se impossível e o impossível faz-se necessário»⁶. Às contradições sociais operadas nas sociedades liberais, tende a responder-se com a formação do Estado-providência. Esta modalidade de Estado, actualmente em profunda decomposição, introduziu algum equilíbrio nas relações capital-trabalho, suavizando, em consequência, os conflitos sociais. Numa sociedade abalada primeiro, nos anos 1930, por uma crise económica de dimensão internacional, e desejosa depois de se erguer dos escombros de uma guerra destruidora, se a adopção deste modelo de Estado criou as condições para a relativa harmonia social, nos últimos tempos, tem dado origem a novas situações de conflito.

O neo-liberalismo reinante, associado à actual recessão económica, pela carga fiscal e normativa que impõe, leva a um relativo «*desincentivo para o investimento*» e pela garantia dos direitos corporativos e feudais dos trabalhadores e dos sindicatos, parece propiciar o «*desincentivo para o trabalho*». O desenvolvimento das sociedades ocidentais produz assim uma contradição de base, que «consiste em que o capitalismo não pode existir

⁵ Clauss Offe, *Contradicciones en el Estado dei Bienestar*, Madrid, Alianza Editorial, 1990, p. 119; Daniel Bell, *Les Contradictions Cidtitrelles dn Capitalisme*, Paris, P.U.F., 1979, pp. 25, 26, 94, 95 e 246. «O que me parece surpreendente hoje é a ruptura radical que existe entre a estrutura social (a ordem tecno-económica) e a cultura». Daniel Bell, *O. a.*, pp. 47 e 63.

⁶ Clauss Offe, *O. c.*, pp. 119, 120, 135 e 136.

nem com nem sem o Estado do Bem-estar». Este Estado, na verdade, «converteu-se numa estrutura irreversível, cuja abolição exigiria nada menos do que a abolição da democracia política e dos sindicatos, assim como mudanças fundamentais no sistema dos partidos»⁷. O Estado-providência pode ser «ineficaz» ou «repressivo», mas as suas funções tornaram-se indispensáveis e mesmo essenciais.

A sociedade liberal encontra-se, por isso, em si mesma, enleada em profunda contradição, sujeita como está a movimentos que se negam mutuamente uns aos outros. É necessário defender o primado da produção privada e, ao mesmo tempo, acautelar as disfunções sociais desta produção. De difícil compatibilização é o querer manter, simultaneamente, interesses do capital e políticas sociais de Estado, pretendendo conciliar legitimidade e eficácia.

5. Desta contradição fundamental, resultam outras contradições de menor alcance que originam conflitos sociais, abertos ou latentes. A ruptura entre a cultura e a estrutura social abre a via a lutas sociais. O seu número é infundável, como múltiplas são as suas expressões. As sociedades ocidentais confrontam-se, na verdade, com questões contraditórias. As fortes ideologias entram em crise, ainda que a ideologia se mantenha e se desenvolva, e os regimes políticos encontram-se destituídos de doutrina. A ilusão keynesiana parece ter chegado, por toda a parte, ao seu termo. A insegurança e o medo levam ao fechamento dos grupos e dos povos. A violência que alastra põe em causa a convivência pacífica.

Os direitos do homem surgem, em muitos casos, como substituto ideológico, entrando no âmago da própria problemática política. Veiculam uma nova sensibilidade e uma outra percepção do que seja justo e injusto. O sentimento de justiça resulta da avaliação da desigualdade persistente, que não consente a igual dignidade para todos. A extensão daqueles direitos pretende assegurar campos sociais de autonomia. São, para alguns, expressão renovada da velha escatologia que queria o fim da exploração do homem pelo homem, enquanto para outros aparecem como a arma, por excelência, na luta contra o autoritarismo e o totalitarismo. Denunciam, por isso, tanto o «coletivo» como o «individual», quando o primeiro degenera em autocracia e o segundo em massificação. Accionando, no passado, as grandes revoluções da época contemporânea, surgem hoje como essenciais ao jogo democrático. São políticos, na medida em que dizem respeito à organização da vida humana na cidade. Há actualmente uma politização na reivindicação dos

⁷ Clauss Offe, *O. c.*, pp. 137, 138, 141 e 142.

direitos do homem, uma vez transformados em referência universal para os indivíduos e os Estados. Cada homem é, na expressão de Henry James, um «feixe de reciprocidades» que exige o reconhecimento de liberdades fundamentais para se realizar em plenitude.

Importante se torna sublinhar as contradições que nos parecem mais salientes para se detectarem as áreas onde os direitos do homem são denegados. O combate pelas liberdades desenrola-se em numerosas frentes, de harmonia com as tendências actuais das sociedades europeias. Constituem alguns dos seus principais eixos antitéticos as seguintes relações: produtividade versus exclusão social, recursos naturais versus degradação do ambiente, princípios éticos e de justiça versus interesses económicos, solidariedade versus mercado, segurança versus violência, integração europeia versus xenofobia, etnicização e racização, humanismo versus controlo pela tecnociência, tolerância versus radicalismo e fundamentalismo, eficácia versus incapacidade dos mais fragilizados, afirmação da sociedade civil versus arbitrariedade do poder.

Vamos falar de cada um dos referidos eixos antitéticos. Mas porque são considerados os direitos do homem na Europa, será conveniente chamar a atenção, antes disso, para a polissemia de que possa revestir-se tal questão neste contexto. Os direitos do homem afirmam-se, historicamente, em fases sucessivas, como direitos civis, depois direitos políticos e, finalmente, direitos sociais. Feito um corte transversal nas diferentes sociedades, poderão verificar-se oscilações conjunturais, com prevalência dada, ora aos direitos sociais, ora aos direitos civis, ora aos direitos políticos. A variação será uma função do tempo e do espaço. Impossível será encontrar uma total sincronia.

A análise dos direitos do homem implica, por outro lado, que sejam tidos em conta os seus diferentes níveis: o conteúdo das declarações universais, as sensibilidades em relação a esses direitos e as práticas concretas. As suas diversas dimensões não se distribuem de igual modo na vida social, podendo existir desajustamentos entre elas, tanto mais quanto é certo que os direitos do homem estão sujeitos, na sua apreensão, a um processo de evolução. Na sua conceptualização e na sua vivência devem ser objecto de uma constante análise, porque nem tudo pode ser reduzido à estrita questão dos direitos do homem. A situação complexifica-se quando se trata da investigação comparada entre os diversos países. Esta, a ser promovida, deve partir de uma aferição cuidada dos indicadores a utilizar no trabalho de campo.

5.1. Enquanto a ideia de crescimento penetra completamente a ideologia económica das sociedades pós-industriais, como já o havia feito anterior-

mente nas sociedades industriais, crescem as bolsas de exclusão social. O liberalismo procura responder aos problemas sociais da pobreza com o crescimento económico⁸. Este é indispensável ao financiamento dos serviços públicos e sociais e à resolução dos problemas políticos. A liberdade económica tem sido afirmada, nesta óptica, como o princípio de toda a libertação humana, como se o homem livre necessitasse de um mercado livre.

Mas o crescimento económico, como o tem entendido o liberalismo, é responsável não só por situações em que as pessoas são apanhadas pela espiral da exclusão, como ainda pela degradação do meio ambiente, urbano e rural, pela exploração desenfreada dos recursos naturais, que deviam ser postos ao serviço de toda a humanidade, pela urbanização incontrolada e pela crescente desertificação de algumas regiões. A tecnociência, promovida geralmente com intuítos de salvaguarda dos interesses privados, não é sempre uma força libertadora da humanidade. O progresso económico e social não assegura, de forma necessária, a dignidade da pessoa humana.

As economias nacionais vão descobrindo que o tradicional modelo linear de investimento — desenvolvimento — inovação — competitividade está longe de ser satisfatório. O crescimento económico deve ser acompanhado de uma compatibilidade social e ecológica, sem a qual não é possível promover o indispensável desenvolvimento social. Serão necessários a melhoria dos factores de produtividade e o aumento da competição, mas, se o Estado não desempenhar o papel de controlador do contexto, surgem efeitos perversos em cadeia.

O desenvolvimento desintegrado gera marginalidade e desemprego nas classes sociais desfavorecidas e cria um fosso cada vez mais cavado entre ricos e pobres. O desenvolvimento não partilhado e sem rosto humano é atentatório dos direitos do homem em largas camadas da população, a quem é negada a possibilidade de tomar parte à mesa abundante dos que possuem. A destruição, por sua vez, dos limitados recursos naturais do planeta, pondo em causa, através da sua utilização até à exaustão ou de uma criminalidade ambiental, as condições de existência humana no presente e no futuro, não é menos atentatório à dignidade humana. Os direitos do homem são envolvidos em questões ecológicas, porque o homem, além de ser de relação, é um ser que habita.

O humanismo na actualidade adquire novas aberturas e outros desenvolvimentos na crescente extensão dos direitos do homem. Sendo a vida o que de mais sagrado há na existência, não se limita mais a humanidade ao

⁸ John K. Galbraith, *L'Ère de l'ivresse*, Paris, Calmann-Lévy, 1968.

domínio estrito do homem. Engloba cada vez mais a biosfera em toda a sua biodiversidade. O respeito pela natureza traduz uma profunda orientação espiritual, de busca de harmonia com o cosmos cujo destino o homem partilha.

5.2. Porque a Europa do Bem-estar se encontra face a uma contradição própria do Estado-providência, no quadro da compatibilidade entre o neo-liberalismo e os direitos corporativos adquiridos, procura também conciliar objectivos antagónicos. A defesa dos direitos do homem é acompanhada de interesses económicos. Enquanto a ênfase verbal é posta nos direitos, promovem-se os interesses. Estes podem fazer calar aqueles. Vendem-se armas a países que se reconhecem desrespeitadores dos direitos do homem. Não valerá a pena esforçar-se para designar os Estados europeus em causa. De forma pública ou privada, directa ou indirectamente, os negócios silenciam as vozes da denúncia e passam por cima de princípios de ética e de justiça internacionais. Por toda a parte, os princípios cedem aos interesses, e estes tendem a cercear as liberdades.

A venda de armas será sempre incompatível com a manutenção de situações que sejam atentatórias à dignidade das pessoas. Valores proclamados, ainda que não totalmente realizados, contrastam com objectivos económicos. Ora, acima da economia, está a dignidade humana.

5.3. O mercado que escravizou é hoje, por outro lado, apregoado como instrumento de libertação. Mas este mercado encerra, em si, muitas contradições. Não está, antes de mais, associado a solidariedades. A sociedade é, cada vez mais, fragmentada pela primazia que é atribuída ao individualismo. A prevalência dada ao indivíduo contrasta, porém, com a organização burocrática da sociedade, que faz crescer a dependência, ao mesmo tempo que afirma a ilusão da liberdade.

O trabalho deixou, por sua vez, de ser a grande fonte de identidade e de significação para a vida, ultrapassada que foi a época em que aquele detinha o primado absoluto sobre esta. Aparece rodeado de ameaças, fazendo surgir o medo generalizado do desemprego e da miséria. O fim da ética do trabalho, tanto liberal como socialista, não é o princípio da libertação do homem da alienação e da consequente despersonalização.

Os direitos do homem são rudemente ameaçados pelas pesadas burocracias, que deixam as pessoas indefesas e sujeitas ao arbitrário da tecnocracia, e pela instabilidade face ao trabalho, progressivamente reduzido à sua função instrumental, e incerto no horizonte de grande parte das pessoas.

Sem o desenvolvimento de uma actividade minimamente criativa, difícil será encontrar o equilíbrio de um ser, que tem necessidade de estar sempre aberto a possíveis, na espontaneidade da vida, mas, ao mesmo tempo, não dispensa as habitualidades do quotidiano. A dignidade do trabalho é a dignidade do próprio homem. Se aquele perde interesse, deixando de ser fonte de identidade, é porque este não está, nas actuais sociedades fragmentadas, todo naquilo que faz.

5.4. As democracias ocidentais pretendem afirmar-se como Estados de direito, mas não proporcionam as condições necessárias à tranquilidade da vida. As tensões geradas no seu seio criam situações difusas de violência e, por vezes, de terrorismo e de guerra. A delinquência e a criminalidade são, em percentagem elevada, provocadas pelo comércio da droga, esta contradição profunda da civilização do Bem-estar que origina fenómenos de alienação e de desvio social. O medo e a ansiedade, produzidos pela insegurança, fazem surgir estados de crispação que conduzem facilmente à negação do outro.

F. Nietzsche sustenta que as exigências dos direitos do homem amolecem o carácter das pessoas. O indivíduo reclama protecção contra a violência que vem de toda a parte, mas o universo protegido impede, em seu entender, a superação de si mesmo, a produção do super-homem.

À vida humana parece ser inerente a força e a violência. Estas não podem, contudo, ultrapassar um certo limiar. Se a civilização do conforto põe em causa os direitos do homem, retirando-lhe a ocasião de pôr à prova as suas virtudes, não é menos certo que a prática colectiva da liberdade é incompatível com a violência. O medo, invadindo o quotidiano, destrói os espaços de esperança.

Os direitos do homem são ameaçados tanto pela alienação do conforto, que não deixa lugar para a solidariedade, a abertura e o conhecimento do outro, como pela ameaça constante da violência que, corroendo as raízes da liberdade, gera a espiral da violência que calca, na sua marcha turbulenta, a própria dignidade do homem, transformado em potencial agressor. A guerra ainda não foi erradicada de todas as partes da Europa e, onde persiste, constitui a negação mais radical dos direitos do homem.

5.5. O movimento de modernização em curso na Europa, pela especialização que exige e pela crescente dualização da sociedade que provoca, produz fenómenos de rejeição. Uma parte substancial da população deixou de se reconhecer no projecto político dos partidos e do governo. Se a filoso-

fia iluminista acentuava a racionalidade e a igualdade para todos, hoje tende-se a reconhecer naturezas humanas qualitativamente diferentes, de acordo com os diversos grupos sociais.

As relações sociais são actualmente marcadas pela indiferença e pelo desconhecimento intencional do outro. Os processos de singularização entraram em conflito com as potencialidades colectivas. O racismo afirma-se em todos os contextos da Europa. Nenhuma sociedade goza de imunidade. Algum destino particular está fora do seu alcance.

O termo «raça» sofreu, ao longo da época moderna, significações mutáveis. Começou por ser usado para designar, no século XVI, uma «linhagem». Por influência de Buffon, é aplicado, no século XVII, a um determinado grupo humano. Associa, desde o século XIX, as dimensões biológica e social.

A expressão «racismo» surge somente no segundo quartel do século XX, no sentido de ideologia que atribui a superioridade a uma raça em detrimento de outras. O racismo veicula relações hostis entre grupos considerados raciais.

No entender de A. Memmi, «o racismo é a valorização, generalizada e definitiva, de diferenças, reais ou imaginárias, em proveito do acusador e em detrimento da vítima, a fim de justificar uma agressão ou um privilégio»⁹. Com base em diferenças biológicas ou culturais, quem se apresenta como dissemelhante é colocado à parte.

A Europa da integração confronta-se com oposições de toda a ordem, aos níveis social, económico, cultural e político. A xenofobia, alimentada por vezes por um forte etnocentrismo, à mistura com razões económicas e sociais, alastra por todo o lado. O medo do diferente, pela ameaça que constitui, é acompanhado de uma difusa hostilidade. É negada a igualdade real, material e cultural. Um processo de etnicização e de racização vai, passo a passo, dominando o mundo ocidental, dando origem a uma generalizada discriminação.

Tal é a contradição cultural da época presente. Enquanto na ciência e na economia tende a dominar a racionalidade funcional, em vários domínios da vida social impera o anti-racionalismo e o anti-intelectualismo. Tendem a prevalecer, nesta sociedade dionisíaca, a comunicação sensorial e a espontaneidade. Por sua vez, o horror das diferenças e a negação da diversidade das culturas conduzem a formas variadas de etnocídio e de genocídio. A integra-

⁹ Albert Memmi, *O Racismo*, Lisboa, Caminho, 1993, p. 72. 82

ção exige, segundo esta lógica, uma desculturação. Não se pode ser como se é, para não se ser discriminado ou negado.

Os conflitos sociais tendem a revestir, com frequência, uma configuração nacionalista. A marginalidade, o desemprego e as mudanças sociais podem estar na sua origem. Os Estados revelam-se incapazes de resolver as grandes questões sociais. O nacionalismo tende a tornar-se a outra face dessa incapacidade.

Neste processo, estão em causa os direitos do homem. A sociedade proclama o direito à diferença, considerando-o indispensável à autenticidade e à liberdade do ser humano. Destrói, simultaneamente, toda a diversidade, sem o necessário respeito pela dignidade das pessoas e das suas culturas.

Nas diversas formas de etnicização e de racização, é atingida a dignidade humana, com as suas liberdades e direitos.

5.6. A filosofia dos direitos do homem tem colocado a ciência ao serviço do humanismo, em contínuo desenvolvimento. O avanço científico e tecnológico foi sempre considerado como favorável ao progresso humano.

A recente investigação tecnocientífica, por acção da bio-tecnologia e da bio-medicina, vem, no entanto, suscitando algumas dúvidas a respeito desse ideal¹⁰. A aquisição de novos conhecimentos e, sobretudo, a sua aplicação, pela manipulação que proporciona, são susceptíveis de despertar sentimentos opostos: a inquietação e o medo, ao mesmo tempo que a fascinação de poderio individual ou colectivo. Tanto o desconhecido como a nova aquisição de conhecimentos, esta pelas escolhas alternativas que oferece, geram atitudes ambivalentes. O homem é um ser de liberdade, condenado a ser livre, mas não podendo limitar a sua maneira de estar no mundo. Abusos e alienações são criados, não raro, pelo desenvolvimento técnico-científico, antes apregoado como motor do progresso humano. Nem tudo o que é possível será necessariamente bom. A mudança viável não exige sempre a sua realização, nomeadamente quando a prática científica ou técnica corre o risco de introduzir rupturas na espécie.

O século XX, mais do que qualquer outro no passado, tem dispensado enormes sinergias em actividades de desumanização e de morte. Tal é a ambiguidade da liberdade e da democracia. Estas, ao mesmo tempo que propiciam todas as contestações, criam a possibilidade dos mais diversos excessos. Reino do direito, não eliminam os espaços de autocracia e de dominação.

¹⁰ Madeleine Moulin, *Contrôler la Science?*, Bruxelles, De Boeck-Wesmael, 1990.

Às tentações de arbitrário, que surgem ao abrigo dos valores «superiores» da ciência, a *Human Rights and Scientific and Technological Development* (HRST, ONU, 1982) contrapõe a defesa da dignidade humana. O homem não pode ser objecto de indiscriminadas experiências, ou de manipulações atentatórias dos seus direitos fundamentais. A bioética chama a atenção para as ameaças que pairam, neste particular, sobre as liberdades.

Mas não serão também de tolerar os dogmatismos e os reaccionarismos que hostilizem o desenvolvimento tecnocientífico. Tal fobia, de carácter obscurantista, é, do mesmo modo, limitadora da liberdade do homem, porque o priva do nível de qualidade de vida hoje aspirado pela humanidade, ao abrigo de antigas opressões.

5.7. Existe uma estreita ligação entre a afirmação dos direitos do homem e a prática da tolerância. Aqueles são promovidos à medida que esta se vai estendendo.

Quando se aborda a questão da tolerância, refere-se, antes de mais, o problema da convivência de crenças, religiosas, ideológicas e políticas. Hoje fala-se também de tolerância em relação a minorias, designadamente étnicas, raciais e linguísticas. No primeiro caso, tem a ver com um discurso sobre a verdade e a compatibilidade de crenças. No segundo, implica a ausência de preconceitos, de discriminação e de segregação. Intolerantes são os que têm a convicção da posse da verdade absoluta ou os que segregam os outros, porque os consideram desiguais ou inferiores. A tolerância constitui um critério fundamental da democracia. Contemporânea do alargamento dos espaços de liberdade, promove a pacificação na vida social. Uma liberdade tutelada, sem riscos, degenera facilmente em escravidão.

A tolerância é o resultado de um longo processo histórico. Basta lembrar que a pena de morte — um dos aspectos mais radicais e visíveis da intolerância — foi defendida até há bem pouco tempo, por razões ideológicas e políticas. Platão, S. Tomás de Aquino, J.-J. Rousseau, I. Kant e G. W. F. Hegel sustentam que ela é um dever que cabe ao Estado, e Michel Foucault mostra a função social que a «ostentação dos suplícios» desempenha através do tempo¹¹. O Iluminismo desencadeia uma campanha abolicionista, defendendo a substituição da pena de morte pelo trabalho.

¹¹ Platão, *Les Lois, Oeuvres Completes*, Tomo XII, Paris, Société d'Édition «Les Belles Lettres», 1965, pp. 99-100; São Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, II-II, Q. XI, A. 3; J.-J. Rousseau, *Du Contrat Social*, pp. 201-203; I. Kant, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*; G.W.F. Hegel, *Principes de la Philosophie du Droit*, Paris, J. Vrin, 1982, p. 143; Michel Foucault, *Surveiller et Punir*, Paris, Gallimard, 1984, pp. 36-72.

A cultura ocidental está penetrada por um ideal de amor universal, de matriz cristã. Mas, contraditoriamente, tem sido um espaço de contínua e profunda intolerância. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é criticada por duas correntes de pensamento: Karl Marx e F. Engels, e o Cristianismo. Karl Marx vê nos direitos do homem uma defesa das liberdades burguesas. O Catolicismo condena a liberdade de pensamento e de consciência como absurda.

A Aufklärung, ao proclamar os direitos de pensamento, de expressão e de associação, faz uma declaração com alcance universalista¹². Não a compreendeu assim o pensamento marxiano, envolvido como estava com os problemas da exploração e da alienação da classe operária. Mas não a entendeu ainda o pensamento católico, por causa de uma intransigente ortodoxia. Segundo Leão XIII, os homens «são chamados à mesma e eminente dignidade de filhos de Deus», mas «a desigualdade de direitos e de poder provém do próprio Autor da natureza». Na verdade, Deus «estabeleceu que haveria na sociedade civil várias ordens diferentes em dignidade, em direitos e em poder». Os pobres são convidados a que «se contentem com a sua sorte e suportem o trabalho com paciência», persuadindo-os «a que tenham uma vida sossegada e tranquila»¹³. Como «direito natural», é afirmado o direito de propriedade, assim como os direitos ao trabalho e de associação. Mas «é impossível que na sociedade civil todos sejam elevados ao mesmo nível». A natureza «estabeleceu entre os homens diferenças tão múltiplas como profundas; diferenças de inteligência, de talento, de habilidades, de saúde, de força; diferenças necessárias, de onde nasce espontaneamente a desigualdade das condições»¹⁴. A impossibilidade de erradicar as disparidades sociais resulta da vontade de Deus, que quer a existência das diferenciações de classe. Não é reconhecida a liberdade de consciência, de expressão e de imprensa. A liberdade de pensamento e de consciência é condenada como algo absurdo e mesmo como delírio¹⁵. Somente com Pio XII aparece a abertura à tolerância. Os direitos do homem encontram o seu reconhecimento

¹² Robert Joly, *Valeurs Laiques, Valeurs Religieuses*, Bruxelles, Éd. de TUniversité de Bruxelles, 1985.

¹³ Leão XIII, *Quod Apostolici Muneris*, (1878), in *Magistério Social da Igreja*, Lisboa, Edições Paulistas, 1961, pp. 60, 61, 66 e 67.

¹⁴ Leão XIII, *Rerum Novarum*, (1891), in *Magistério Social da Igreja*, pp. 218 e 224.

¹⁵ Gregório XVI, *Mirari Vos*, (1832); Pio IX, *Quanta Cura*, (1864), seguida do *Syllabus*; Leão XIII, *Inscrutabili Dei Consílio*, (1878).

pleno com João XXIII e a sua consagração no Concílio Vaticano II¹⁶. A história dos direitos do homem é contemporânea do desenvolvimento do espírito de tolerância e do fim dos irreductíveis dogmatismos.

A situação de crescente insegurança no mundo ocidental aumenta a intolerância na voz dos que propõem o regresso à pena de morte, recorrendo quer à teoria ética quer à concepção utilitarista. Mas a intolerância assume ainda uma vasta dimensão tanto nos confrontos étnicos e raciais como na segregação social. As sociedades são atravessadas por movimentos contraditórios, de globalização e de fechamento em particularismos exclusivos.

No limiar do segundo milénio, a Europa ameaça cair numa era de novos fundamentalismos e radicalismos. A eles está associado o crescimento do espírito de intolerância. O fundamentalismo religioso paira sobre o mundo ocidental, ligado à tendência para o fechamento, resultante do agravamento das questões sociais e de uma certa crise de consciência. Sem um alargado espírito de tolerância, não será possível a protecção dos direitos do homem.

5.8. Uma Europa, que se quer espaço privilegiado de defesa das liberdades fundamentais no mundo, vê-se a braços com a negação dos direitos do homem na pessoa dos mais fragilizados.

À criança, objecto de frequentes maus tratos, são recusados inúmeros direitos, desde logo, o direito a nascer. Vagueiam depois pelas ruas das cidades crianças abandonadas e nos lares nem sempre são recebidas e tratadas com o indispensável carinho. Entregues, por vezes, ao trabalho precoce ou oferecidas ao tráfico económico, recusa-se-lhes a necessária formação.

Apesar da reafirmada igualdade dos sexos e do seu reconhecimento jurídico, a mulher continua a estar sujeita a forte discriminação. Relegada para o interior do lar durante séculos, a custo tem acesso, em situação de igualdade, aos postos cimeiros da vida política e de outras actividades tradicionalmente reservadas aos homens. A sua dignidade é frequentemente posta em causa na instrumentalização que dela é feita para os mais diversos fins, alguns deles os mais abjectos.

A juventude é lançada, no mundo ocidental, num mar de alienações. Numerosas são as fontes do seu crescente mal-estar. Não se trata somente de

¹⁶ João XXIII, *Pacem in Terris*, Paris, Spes, 1963; *Declaração sobre a Liberdade Religiosa*, in *Vaticano II*, Lisboa, União Gráfica, 1966.

dificuldades próprias da transição ao trabalho. Ela sofre de uma falta de enquadramento, de alcance mais vasto.

Dominada pelo «mito» da produtividade, a Europa não encontra também espaço para os idosos. Transformados em sub-produtos de uma sociedade voltada para a eficácia, são abandonados à sua sorte, sem sequer lhes ser consentida, em todos os casos, uma morte digna. A prática da eutanásia ameaça difundir-se por uma Europa que deseja libertar-se do incómodo da doença e da improdutividade.

O prazer tem vindo a impor-se como modo de vida e justificação do tipo de sociedade dominante. O hedonismo invade a mentalidade liberal do Ocidente. Prevalendo como referência cultural, introduz, como sua unidade de medida, a utilidade. Desde o Renascimento, havia adquirido primazia o ideal do homem conduzido por si mesmo, autónomo, em marcha para a sua libertação. Domina, presentemente, a exaltação e o frenezim dionisíacos, associados a um individualismo desenfreado. O primado absoluto do trabalho sobre a vida chegou ao seu fim, ao mesmo tempo que os hospitais e lares da terceira idade se tornam lugares de fortes constrangimentos, se não mesmo de desumanidades.

Crianças, mulheres, jovens e idosos são categorias da população mais sujeitas a fáceis e repetidos atentados aos direitos do homem, consequência da profunda contradição existente entre um ideal de humanidade e a prática social. O humanismo universalista, que está na base da proclamação dos direitos do homem, contrasta com a falta de humanidade nas atitudes em relação aos seres humanos mais fragilizados.

5.9. Importa salientar, por último, a contradição que existe, na Europa, entre a afirmação crescente da sociedade civil e os atentados aos direitos do homem por parte de forças militares e para-militares.

A sociedade civil busca um espaço mais alargado, tentando redefinir os limites e o alcance do poder do Estado. Este é movido por uma vontade de poderio, por isso, de dominação e de controlo. Ao mesmo tempo que tem uma função positiva de protecção, cabendo-lhe a promoção do bem comum, constitui uma ameaça para as liberdades e os direitos dos indivíduos. Aí reside grande parte da sua ambivalência. Os direitos do homem não se limitam a um conjunto de liberdades. Exigem também as garantias que permitam a vivência da plena cidadania. Somente haverá garantia de direitos num Estado de direito democrático. Se todos os direitos são liberdades públicas, estas não se configuram sempre sob a forma de direitos. Os direitos reconhecem liberdades aos homens, entendidos como seres racionais, livres e iguais.

Trava-se, em todas as direcções, o combate contra o arbitrário e a injustiça. Mas os quartéis e as esquadras de polícia são, com demasiada frequência, espaços onde os direitos do homem são espezinhados. Arbitrariedades e violências encontram em tais contextos práticas sem número.

6. Quarenta e sete anos após a sua proclamação, os direitos do homem continuam a ser uma referência mítica para uma sociedade humana universal que se revela impossível de realização. Foi no passado e continua a ser ainda hoje uma utopia generosa, sem capacidade para desencadear uma luta eficaz pela libertação do homem de toda a exploração, dominação e alienação.

A Declaração dos Direitos do Homem está ligada a uma tradição individualista e, por isso, tem a ver necessariamente com a civilização burguesa ocidental. Na sua dimensão simbólica, possui ainda um carácter universalista, com vista na libertação das particularidades individuais. Feita à medida dos interesses da burguesia, contém em si capacidade para se estender aos mais diversos recantos do espaço social.

Não foram, porém, realizadas todas as promessas de igualdade e de liberdade, de progresso e de bem-estar, enunciadas na Declaração dos Direitos do Homem. Traídas as revoluções em nome da liberdade, o futuro fica impedido sob o peso das inércias sociais.

As lutas e as conquistas pelas liberdades e pelos direitos do homem não têm seguido um caminho linear. Muitos são os equívocos, as hesitações e algumas contradições. A violência, a tirania e, não raro, a tortura e o terrorismo continuam a estar presentes nas sociedades ocidentais. O racismo espontâneo ou institucional espande-se na vida social, e corre o risco de tomar foros alarmantes. Formas de constrangimento, hoje como outrora, apoiam-se em princípios que se querem emancipadores. Tanto o individualismo mais extremado como as diversas modalidades de organicismo podem ser postos ao serviço da opressão. Os direitos do homem vêem-se, assim, constantemente colocados face a dilemas ou envolvidos em profundas contradições.

Os direitos do homem são afirmados e protegidos através não só do ordenamento jurídico de cada país, mas ainda de uma constante reivindicação. Perante a violência que parece estar em vias de dominar a vida social das actuais sociedades, desperta facilmente a ideia de que possam ser perversas as liberdades fundamentais. A falta de protecção presente dificulta a abertura a novos espaços de liberdade. Continuando a ser tributários do individualismo, que procura a liberdade necessária ao êxito material, em subordinação à ética utilitarista, facilmente convertem a lei do dinheiro em lei do

mais forte. As democracias estiolam em puras referências platónicas, sem conteúdo substantivo de libertação e de cidadania.

Ao mesmo tempo que se desenvolve uma acção sobre o sistema político, criando contra-poderes dotados de capacidade de intervenção activa nas políticas sociais, há que promover uma educação para a liberdade em toda a população e nos mais diferentes agentes sociais, de modo a torná-los, mediante a eventual mobilização, nos principais defensores de tais direitos.

As relações sociais são permeadas de força e de violência. O conflito é-lhes inerente. Mas não poderão a força e a violência colocar em perigo o equilíbrio da sociedade, com atentados à dignidade das pessoas, sob pena de se cair em estados graves de anomia.

As sociedades estão constantemente em processo de mudança, porque o homem é um ser em devir. Os direitos do homem devem ser, por isso, continuamente respeitados e vividos de novo. Por toda a parte onde não estão adquiridos, dão origem a reivindicações e lutas. Trata-se, então, de definir a sua legitimidade e a sua extensão ou de assegurar a sua defesa. Quando reconhecidos, importa protegê-los. Mas há ainda a conquista de novos espaços de liberdade, com o alargamento do seu conteúdo e dos seus campos de aplicação. Multiplicam-se as exigências de liberdade, proliferam as novas áreas de direito, à medida do desenvolvimento da democracia.

O reconhecimento dos direitos do homem constitui, por isso, no mundo actual, a base de toda a política, porque ponto de partida para a acção em liberdade. Não são uma política particular, mas o seu contexto. Irrumpem na vida social, fora do domínio propriamente político. São pois políticos numa acepção mais profunda e lata. As questões sociais importantes da época presente giram à volta da sua legitimidade e da sua extensão a novas liberdades, e da exigência de protecção contra os riscos criados pela actividade colectiva. As ameaças que pairam sobre as sociedades são políticas, cívicas e sociais. Os direitos do homem, de forma permanente, tornam-se assim fonte de criação de novos direitos.

O progressivo alargamento do campo dos direitos do homem acompanha, de facto, o processo de emancipação de grupos sociais particulares, em situação de marginalidade na vida social. Dando expressão à liberdade, fazem crescer o espírito de responsabilidade no interior da sociedade civil. Esta constitui o meio propício à sua emergência, contra o arbitrário dos poderes existentes.

Nas práticas e nas representações sociais, a liberdade e a democracia são incompatíveis com absolutismos, fixismos, intolerâncias e opressões.

A Europa levanta, hoje em dia, questões inquietantes em relação ao seu futuro, questões económicas, políticas, financeiras, culturais e militares. Mudanças tecnológicas e industriais estão em curso. O mundo ocidental vive sob a ameaça da concorrência internacional, nomeadamente por parte de impérios, durante séculos adormecidos, do extremo Oriente.

Que será da liberdade, sem o desenvolvimento? A descida do nível de vida, o crescimento do desemprego e o aparecimento de novas formas de pobreza põem em causa a democracia. Mas que será da liberdade em democracias demasiado burocratizadas, onde o homem não se sente capaz de se desenvolver e de se exprimir em plenitude?

Afirmava Max Horkheimer que «o ser humano, no próprio processo da sua emancipação, partilha a sorte do resto do mundo. A dominação da natureza implica a dominação do homem»¹⁷. O grande desafio que se põe à sociedade de hoje é o da obtenção da máxima qualidade de vida, ao lado do pleno desenvolvimento, ao mesmo tempo que o completo reconhecimento dos direitos do homem. As sociedades pós-industriais e pós-materialistas exigem uma nova prática dos direitos do homem.

A Europa constitui, na actualidade, um enorme desafio aos direitos do homem. Estes apenas serão salvaguardados, se se conseguir reinventar continuamente a vida humana. Para introduzirem novas práticas de liberdade, as sociedades europeias necessitam de reivindicar o sentido para a existência e a significação para as coisas, em simultâneo com a promoção de projectos de libertação nas relações sociais. Somente então os direitos do homem em desenvolvimento, uma vez garantidos, lançam a base indispensável ao respeito pela dignidade e pela igualdade humanas.

¹⁷ Max Horkheimer, *Eclipse de la Raison*, Paris, Payot, 1974, p. 102.